

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº [REDACTED] / [REDACTED].

PROCESSO Nº PR2023.09/CLHO-00872

1. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Tratam os presentes autos de procedimento de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de pessoa física ou jurídica para locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação no dia 12 de outubro de 2023 na realização do “Dia da criança” do Município de Coelho Neto/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após análise das propostas, adquiridas por meio da Pesquisa Preliminar de Preço com prestadores de serviços do ramo, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade se revela vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que, consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente deste órgão.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A lei previu exceções à regra dos procedimentos licitatórios usuais, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo o fornecedor **PULA PLAY PARK – Espaço infantil de diversões e aluguel de**

infláveis, cujo a representante, **FLÁVIA CRISTINA TORRES CARDOSO** está inscrita no CPF nº 795.618.379, apresentado um custo final menor em comparação com outras fornecedores do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A prestação de serviço disponibilizado pelo fornecedor do serviço pretendido supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço

4. DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço com outros 2 (duas) prestadores do serviço pretendido.

Assim, diante das cotações de preço, restou comprovado ser o valor total médio de mercado praticado igual a R\$ 14.620,00 (quatorze mil seiscientos e vinte reais).

O valor ofertado pela **PULA PLAY PARK – Espaço infantil de diversões e aluguel de infláveis** foi de **R\$ 14.320,00 (quatorze mil trezentos e vinte reais)** para a locação e montagem e desmontagem de brinquedos de recreação no dia 12 de outubro de 2023 na realização do “Dia da criança”, A proposta apresentada pela fornecedora do serviço é compatível com os preços praticados no mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

6. DA ESCOLHA

O prestador do serviço escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

PULA PLAY PARK – Espaço infantil de diversões e aluguel de infláveis
REPRESENTANTE: FLÁVIA CRISTINA TORRES CARDOSO
CPF nº 795.618.379

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta justificada a escolha do prestador de serviço para a contratação pretendida.

Coelho Neto/MA, 02 de outubro de 2023.

SONIA MARIA SILVA
CARVALHO
SANTOS:00732391350

Assinado de forma digital por
SONIA MARIA SILVA CARVALHO
SANTOS:00732391350
Dados: 2023.10.02 09:53:01
-03'00'

Sônia Maria Silva Carvalho Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania